ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1028 - 621.1848 - 621.2080

Pelo Prefeito ORLANDO RORIZ, foram vetadas as Emendas acrescentadas a esta Lei.
Em 16.12.86

LEI nº **1182** de 11 de dezembro de 1986.

"Dispõe sobre o gabarito das edificações no Município."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A altura máxima das edificações nas diferentes zonas e setores, será disciplinada pelo disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º- Na Região Administrativa I, Santa Luzia:

a) No Setor Residencial 1(SR-1), fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) pavimentos da BR 040 até o Rio Vermelho e deste até o Setor Aeroporto 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais somente poderão ser isoladas ou germinadas.

b) No Setor Residencial 2 (SR-2), fica estabelecido o limite máximo de 06 (seis) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

c) No Setor Residencial 3 (SR-3), fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pavimentos, para edificações comerciais, de serviços, equipamentos comunitários e residenciais.

d) No Setor Misto 1 (MS-1), fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pavimentos, exceto Rua do Rosário e São Benedito que serão de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

e) No Setor Misto 2 (SM-2), fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

f) No Setor Misto 3 (SM-3), fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Parágrafo 1º- Na Zona de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º- Para os efeitos desta lei entende-se por pavimento os pisos existentes ao nível médio do terreno e acima deles, os pisos de sub-solo não são contados como pavimentos para efeito da fixação de Gabarito.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

Art. 3º- Na Região Administrativa II (RA-II), Cidade Ocidental:

a) Nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais, situadas na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares, isoladas ou germinadas.

Art. 4º- Na Região Administrativa III (RA-III) Valparaízo:

a) Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isolados.

Art. 5º- Na Região Administrativa IV (RA-IV), Novo Gama:

a) Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isoladas.

Art. 6º- Nas Regiões Administrativas I- Santa Luzia, II- Cidade Ocidental, III- Valparaizo e IV- Novo Gama, bem como em suas respectivas Zonas de Expansão Urbana, a altura máxima das edificações, nas diferentes Zonas e Setores, poderá ser aumentada até 01 (um) pavimento a mais em cada caso, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º- A delimitação das Zonas e Setores se encontra nos anexos 1,2,3,4,5 e 6, e de acordo com o anexo II da Lei nº 996, de 12 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o uso e ocupação do espaço urbano do Município de Luziânia.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 1981 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1986.

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- Presidente

CLIMÉRIO RORIZ GONÇALVES- 1º Secretário

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- 2º Secretário.

numb.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nossa Senhora Lapa, 34 - CEP 72.950
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1096 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

QUADRO I

GABARITO DAS EDIFICAÇÕES

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Zona Urbana			Zona de Expansão		
	1	2	3	1	2	3
RA I	*	*	*	C	C	D
RA II	C	C	D	C	C	D
RA III	C	C	D	C	C	D
RA IV	C	C	D	C	C	D

C - Uso Conforme

D - Uso Desconforme

* Veja Quadro de Setores

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Coronel Carlos Gama, 44 - CEP 72.800
CGC 01164416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1329

QUADRO II

CADASTRO DE EDIFICAÇÕES

Setor Quadrito	SR-1	SR-2	SR-3	SM-1	SM-2	SM-3
UM	C	C	C	C	C	C
DOIS	C	C	C	C	C	C
TRÊS	D	C	C	D	C	C
QUATRO	D	D	C	D	C	C
CINCO	D	D	C	D	C	D

USO
C=Conforme

USO
D=Desconforme

SR=Setor Predominante Residencial

SM=Setor de Uso Misto